



**CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA
COMUNIDADE – CNEC**

Mantenedora

**INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR
DE SANTO ÂNGELO – IESA**

Mantida

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA
SUPERVISIONADO**

PRÁTICA JURÍDICA OBRIGATÓRIA CURRICULAR

CURSO DE DIREITO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA SUPERVISIONADO

PRÁTICA JURÍDICA OBRIGATÓRIA CURRICULAR

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ é o responsável pela aplicação do estágio supervisionado, em suas diferentes formas e condições de realização, inclusive, por atividades de extensão, buscando fortalecer a articulação da teoria com a prática e está hierarquicamente subordinado à Coordenação do Curso de Direito.

Art. 2º. Os trabalhos desenvolvidos serão essencialmente práticos, devendo ser proporcionada aos alunos a participação direta, de forma simulada e real, em situações próprias das variadas rotinas vivenciadas nas diversas profissões jurídicas, com observância das normas e procedimentos aplicáveis a cada tipo de atividade desenvolvida, sempre numa perspectiva crítica.

Art. 3º. Tem o Núcleo como finalidade:

§ 1º Complementar a formação dos acadêmicos, propiciando condições de atuar direta ou abstratamente, individual ou coletivamente no procedimento jurídico, exercitando atividades profissionais nas áreas da advocacia, magistratura, promotoria pública e demais profissões jurídicas, integrando prática e conhecimentos teóricos;

§ 2º Prestar serviços jurídicos e em assistência gratuita aos necessitados, entidades filantrópicas e comunitárias, no cumprimento dos objetivos da Instituição de Ensino Superior no que se refere à sua integração com a comunidade.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DO NPJ

Art. 4º. O Núcleo terá como coordenador um professor do Curso de Direito, que será o responsável pelo estágio obrigatório e contará com o assessoramento de professores das disciplinas e um procurador jurídico, integrante da Instituição de Ensino, e com efetiva atuação forense nas áreas de orientação.

Art. 5º. O Coordenador terá a seu cargo, afora outras atribuições, a sistematização e consecução dos trabalhos no NPJ, tanto no que se refere à prática jurídica, bem como o aproveitamento dos estagiários.

Art. 6º. Compete aos professores e procurador:

I - Dirigir, orientar e supervisionar os trabalhos técnicos dos estagiários, prestando-lhes assessoramento pessoal e direto na elaboração de expedientes forenses e na solução dos casos reais e/ou simulados;

II - Proceder à avaliação dos estagiários;

III - Fiscalizar a assiduidade e pontualidade dos estagiários sob sua supervisão, nas atividades desenvolvidas no âmbito do NPJ ou fora dele;

- IV - Assessorar o coordenador na fiscalização dos trabalhos e cumprimento de tarefas;
- V - Apresentar relatório circunstanciado das atividades realizadas fora da sede do NPJ; e previstas nesse regulamento.

Art. 7º. O NPJ contará com estagiários, as quais serão auxiliares para o bom funcionamento, controle e registro das atividades, competindo-lhes:

- I - Zelar pelo bom funcionamento em consonância com a orientação do Coordenador e demais membros do corpo diretivo;
- II - Controlar o registro da frequência dos estagiários;
- III - Manter pasta individualizada de cada aluno, para arquivamento e registro da documentação comprobatória das atividades de estágio;
- IV - Manter arquivos de correspondências, dos convênios relativos aos estágios e de processos findos;
- V - Zelar pelo cadastro informatizado de processos, produzir relatórios;
- VI - Controlar o fluxo de processos em carga, o agendamento de atendimentos, notas de expediente e pauta de audiências;
- VII - Realizar o controle e requisição de material e promover a conservação dos móveis, equipamentos e instalações do NPJ.

Capítulo III DOS POSTOS

Art. 8º. Dentro da área de abrangência do Curso, podem ser criados postos avançados de assistência jurídica diretamente vinculada ao NPJ respectivo, tendo eles autonomia para estabelecer convênio com o Poder Público ou outras entidades.

Art. 9º. Cada posto terá a mesma finalidade do Núcleo e organização adequada à demanda e número de estagiários da região.

Capítulo IV DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E MODALIDADES

Art. 10. O NPJ, por intermédio do Serviço de Assistência Jurídica, prestará atendimento à população carente, entidades filantrópicas e comunitárias, preferencialmente nas seguintes áreas:

- I - Direito de Civil;
- II - Direito Penal;
- III - Juizados Especiais, estadual e federal.

Art. 11. As atividades poderão ser desdobradas nas seguintes modalidades:

- I - Assistência Jurídica;
- II - Fórum Universitário;
- III - Visitas orientadas;
- IV - Técnicas de negociação e conciliação;
- V - Mediação e arbitragem;
- VI - Juizados especiais;
- VII - Análise de autos findos ou em andamento e outras espécies de análises úteis à formação do operador do Direito;

Capítulo V
DO ESTÁGIO CURRICULAR

Seção I

Das atividades de prática jurídica real

Art. 12. As atividades desenvolvidas pelos alunos matriculados na disciplina de Prática Jurídica, I, II, III, IV e V serão cumpridas nos 05 (cinco) últimos semestres do curso e serão supervisionadas pelos professores das respectivas disciplinas e integrantes do NPJ, a quem cabe o controle, orientação e avaliação do desempenho do estagiário.

Art. 13. As atividades serão desenvolvidas no Serviço de Assistência Jurídica do NPJ.

Art. 14. A carga horária de 380h na matriz curricular de 2009, composto de **quatro semestres de 95h**, carga horária de 370h **na matriz curricular de 2013**, composto de **um semestre com 50h e quatro semestres de 80h**, será realizada em três módulos, divididos em aulas teóricas, aulas práticas e de atividades como audiências e atividades extrajudiciais e judiciais. As Práticas Jurídicas deverão ser realizadas no NPJ e/ou em sala de aula, inclusive sob a forma de oficinas, sem prejuízo às atividades que, por natureza, devem ocorrer externamente como, por exemplo, a assistência a audiências, a júris, a julgamentos, a leilões e a praças.

Art. 15. A Prática Jurídica I - Arbitragem, negociação e mediação, Prática Jurídica II - Civil e organização judiciária e extrajudicial, Prática Jurídica III – Direito tributário, administrativo e empresarial, Prática Jurídica IV - Trabalhista e constitucional, Prática Jurídica V - Penal e eleitoral.

Art. 16. Os acadêmicos deverão realizar a prática jurídica simulada ou real no NPJ e/ou em sala na forma desse regimento e especialmente do art. 14 acima.

Seção II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17. Estágio é constituído pelos seguintes componentes essenciais:

I - INICIAÇÃO À PRÁTICA - Caracteriza-se pelo estudo e ou prática dos conteúdos versando sobre:

- a. -Organização Judiciária;
- b. -Estatuto do Advogado;
- c. -Ética Profissional;
- d. -Análise de processos e questões judiciais, de questões extrajudiciais e outras práticas pedagógicas similares.

II - PRÁTICA DE ESCRITÓRIO - Caracteriza-se por atividades desenvolvidas em Escritório de Prática Jurídica, dirigido pelos professores do Núcleo de Prática Jurídica, em que se pode propiciar inclusive o contato direto dos estagiários com a clientela, e ou caracteriza-se por atividades desenvolvidas que abrangerão:

- a. - Prática de Processo Civil;
- b. - Prática de Processo Penal;
- c. - Prática de Processo Trabalhista; eleitoral;

- d. - Prática de Processo Administrativo e Fiscal;
- e. - Prática de redação de peças processuais ou extrajudiciais;
- f. - Acompanhamento de processos em todas as instâncias ou de atividades jurídicas extraprocessuais;
- g. - Prática de Direito Empresarial;
- h. - Arbitragem, negociação e mediação.

III - PRÁTICA FORENSE - Caracteriza-se como atividade extrema de contato e observação e se desenvolve na forma de assistência a atos das partes, dos auxiliares da justiça, dos juízes, em sessões, em audiências, em júris e outros atos judiciais, em qualquer Comarca, Vara, Circunscrição da Justiça, Especial, Estadual ou Federal, bem como em qualquer instância ou tribunal.

Art. 18. A integralização dos componentes essenciais do Estágio perfaz a totalidade de 370 (trezentos e setenta) horas de atividades teóricas e práticas, simuladas e ou reais, conforme quadros do § 3º, deste artigo, consistindo em atividades teóricas e práticas, prático-teóricas e ou práticas, simuladas e reais, desenvolvidas pelos estagiários, sob o controle e orientação dos professores dos Estágios e Práticas I, II, III, IV e V, sob a supervisão do Coordenador do Curso de Direito.

§ 1º. O estágio na matriz curricular de 2009 contém: Os estagiários do 7º Período desenvolverão atividades relativas para a Prática Jurídica I constantes do Direito Civil, organização judiciária e extrajudicial, e mediação, as do 8º Período, nas atividades da Prática Jurídica II constituída de Direito Tributário, Administrativo e Empresarial, as do 9º Período com as atividades se concentrando na Prática Jurídica III de Direito Trabalhista e constitucional, e no 10º Período às relativas da Prática Jurídica IV constantes do Direito Penal e Direito Eleitoral, sendo também permitidas atividades em áreas diversas das mencionadas.

§ 2º. O estágio na matriz curricular de 2013 contém: Os estagiários do 6º Período desenvolverão atividades relativas da Prática Jurídica I constante de Arbitragem, negociação e mediação, os do 7º Período desenvolverão atividades relativas para a Prática Jurídica II constantes do Direito Civil, organização judiciária e extrajudicial, as do 8º Período, nas atividades da Prática Jurídica III constituída de Direito Tributário, Administrativo e Empresarial, as do 9º Período com as atividades se concentrando na Prática Jurídica IV de Direito Trabalhista e constitucional, e no 10º Período às relativas da Prática Jurídica V constantes do Direito Penal e Direito Eleitoral, sendo também permitidas atividades em áreas diversas das mencionadas.

§ 3º. Para o estagiário desenvolver suas atividades, além dos trabalhos realizados em sala de aula, ou junto ao Escritório de Prática Jurídica, deverá observar o seguinte:

- a. Assistir a 14 audiências no período letivo (cada Período), assistindo, no mínimo, a 4 (quatro) audiências em cada mês de março, abril, maio, agosto, setembro e outubro e, no máximo, a 6 (seis) audiências nos mencionados meses, sendo permitida a antecipação de audiências dentro do período (semestre) desde que observados os parâmetros mínimos e máximos referidos;
- b. O atestado comprobatório do comparecimento a cada audiência deve ser firmado pela autoridade que a presidiu, em cada relatório;

- c. No verso de cada relatório, o estagiário anotar o andamento resumido da audiência que presenciou;
- d. Realizar um trabalho de pesquisa (jurisprudência, doutrina e legislação) nos meses de março, abril e maio, agosto, setembro e outubro do respectivo ano, a critério do professor;
- e. Assistir, no mínimo, a 2 (dois) júris de março a maio e a 2 (dois) de agosto a outubro, atividade esta somente para estagiários do 10º período, podendo tais júris ser substituídos por atividades de extrema solenidade a critério do Professor de Estágio, bem como permitida a antecipação de júris dentro do período;
- f. Realizar visitas a Cartórios ou Serventias Judiciais ou a Extrajudiciais, a Procuradorias em geral, a Órgãos do Ministério Público, a Cartórios de Polícia Civil e ou Federal, a Secretarias do Ministério do Trabalho, à Administração de Presídios e ou a Órgãos, a Repartições, a Entidades e ou Congêneres de atuação na área do Direito.
- g. Cada audiência corresponderá a 1 (uma) hora e trinta minutos de atividades, enquanto os trabalhos de pesquisas e as visitas corresponderão ao equivalente entre 2 (duas) e 4 (quatro) horas de acordo com a extensão das atividades, sendo que cada júri corresponderá ao tempo de 6(seis) horas de atividades.

§ 4º. A distribuição das atividades a serem desenvolvidas nos Estágios I, II, III, IV e V, são as seguintes:

Matriz curricular de 2009:

Prática Jurídica I - Civil e organização judiciária e extrajudicial, 95h.

Prática Jurídica II -Tributário, administrativo e empresarial, 95h.

Prática Jurídica III - Trabalhista e constitucional, 95h.

Prática Jurídica IV - Penal e eleitoral 95h.

Matriz curricular de 2013:

Prática Jurídica I - Arbitragem, negociação e mediação, 50h.

Prática Jurídica II - Civil e organização judiciária e extrajudicial, 80h.

Prática Jurídica III -Tributário, administrativo e empresarial, 80h.

Prática Jurídica IV - Trabalhista e constitucional, 80h.

Prática Jurídica V - Penal e eleitoral 80h.

§ 4º. Cada Período obedecerá a seguinte forma e composição:

A Prática Jurídica I – 50h – sendo 30h de aula de teoria, 20h prática jurídica no NPJ.

As Práticas Jurídicas II, III, IV e V - 80h – sendo 30h de teoria aula de teoria, 30h de práticas no NPJ. Com procedimentos reais ou simulados do escritório jurídico, 35h de audiências na Justiça Comum, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Juizados Especiais, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, Ministério Público Estadual e Federal, Delegacias de Polícia Federal e Estadual e Presídios. Na matriz curricular de 2009 tem acréscimo de 15h de prática.

§ 5º. Cada Período obedecerá à distribuição da seguinte forma:

Prática Jurídica II, III e IV (correspondente ao 7º, 8º e 9º Períodos) composto por 30h de aula teórica, 21h formalizado com audiências, 20h com prática no NPJ com distribuição de 8 aulas, e, 9h de visitas em órgãos extrajudiciais e demais atividades do curso, e, Prática jurídica V (correspondente ao 10º Período) composto de 30h aula teórica, 21h de audiências, 12h Tribunal do Júri e 17h de prática no NPJ com distribuição em 8 aulas.

§ 6º. O registro das atividades em sala de aula e junto ao Escritório de Prática Jurídica se dará, respectivamente, por meio do Registro de Comparecimento e da Anotação de Presença, ao passo que as demais atividades serão registradas no ROTEIRO padronizado pela CNEC-IESA.

§ 7º. Os estágios, que ocorrerem do 1º ao 5º período são considerados não obrigatórios para fins deste Regulamento, assim como todo e qualquer estágio voluntário fora do âmbito do NPJ.

§ 8º. As práticas de escritório no NPJ previstas nos quadros acima são obrigatórias e indispensáveis para a colação de grau.

§ 9º. Nenhum aluno estará dispensado das aulas, das provas, das avaliações, nem de qualquer atividade de estágio.

Art. 19. A CNEC-IESA confere Certificado de Conclusão do Estágio ao estagiário que integralizar os componentes essenciais e obtiver aprovação.

Seção III

Das atividades de prática jurídica real e simulada

Art. 20. Entre as atividades desenvolvidas pelo NPJ, está à realização de práticas real ou simulada, efetuadas pelos alunos matriculados em Prática Jurídica I, II, III, IV e V, respectivamente.

Art. 21. O NPJ objetiva oferecer ao aluno do curso de Direito um contato preliminar com o cotidiano forense e advocatício e será composta de atividades nas varas cível e Penal, prática real e/ou simuladas e na Trabalhista e Eleitoral apenas práticas simuladas, bem como nos respectivos cartórios, cartório de distribuição, sala de audiências, sendo dirigido por professor do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 22. Competem ao professor da disciplina e ao procurador a disponibilização e a formação dos autos e do processo, exame da publicação de notas de expediente, realização de audiências simuladas e demais atos inerentes à atividade cartorária, bem como a realização do júri simulado ou real e a formação de banco de autos findos. Os processos judiciais deverão ser acompanhados do procurador contratado pela Instituição e colocados à disposição dos estagiários nos devidos horários.

Seção IV

Das visitas orientadas

Art. 23. Durante o estágio, serão realizadas visitas orientadas a órgãos jurisdicionais, policiais, fiscais e entidades de classe e outras de relevante interesse ao aprendizado da prática jurídica.

Art. 24. As visitas serão organizadas pelos professores do NPJ, devendo o evento ser divulgado com antecedência, sendo solicitado ao estagiário relatório sobre a estrutura e funcionamento do órgão visitado, devidamente visado pelo orientador responsável, mediante registro em ata.

Seção V

Da análise de autos

Art. 25. A análise de autos constará de exame do processo judicial, identificando as partes e as principais ocorrências do feito, além da análise do desenvolvimento processual e decisões proferidas.

Art. 26. O estagiário deverá apresentar conclusão pessoal acerca do processo analisado, informando aspectos relevantes tais como a atuação do juiz, dos advogados, provas colhidas, etc.

Seção VI

Das atividades de arbitragem e mediação

Art. 27. O NPJ, no desempenho de suas finalidades, poderá desenvolver atividades de mediação e arbitragem, na solução de conflitos de interesses de direitos patrimoniais disponíveis, conforme normatiza a Lei 9.307/96, desde que os valores em questão não ultrapassem a alçada estabelecida.

Art. 28. O NPJ deve orientar os estagiários a buscarem a solução de contendas por meio de conciliação como método de prevenção ou solução de conflitos, no que poderá valer-se da interdisciplinaridade.

Art. 29. A atuação dos alunos estagiários poderá dar-se em tribunais arbitrais existentes, ou poderá o NPJ acolher Tribunal Arbitral em suas instalações e ou assimilar formulações por convênios com os Tribunais respectivos.

Art. 30. O Núcleo de Prática Jurídica, procurando propiciar ao acadêmico de Direito a vivência e a prática de solução de conflitos entre partes, desenvolverá atividades que possam ser consideradas formas de prestação jurisdicional ou auxiliar desta.

Art. 31. As atividades, entre outras, consistirão na entrevista dos assistidos, submetidas ao parecer do professor, o qual poderá indicar procedimentos extrajudiciais que venham auxiliares na aproximação e entendimento dos conflitados.

Art. 32. Deverão ser propiciados aos estagiários estudos, debates e orientações teóricas e práticas acerca dos institutos da transação e da conciliação, esclarecendo as vantagens que elas propiciam às partes e ao próprio Poder Judiciário, no desempenho das prestações de serviços jurisdicionais e administrativos como forma ética indispensável de comportamento do profissional da advocacia.

Seção VII

Da conduta e deveres dos estagiários

Art. 33. Devem os Estagiários observar o que segue:

- I - Prestar atendimento ao público que estiver na alçada estabelecida;
- II - Atender aos assistidos nas instalações do NPJ ou no local designado pelo corpo dirigente;
- III - Tratar os assistidos, corpo diretivo, funcionários e colegas com ética, honestidade, lisura, urbanidade e cortesia;
- IV - Observar as orientações técnicas e instruções ministradas, pregando pela defesa da ordem jurídica, pela boa aplicação das leis e pela célere administração da justiça;
- V - Cumprir as tarefas ou serviços próprios de suas funções com pontualidade e assiduidade;

- VI - Zelar pela boa conservação das instalações do NPJ, evitando desperdícios de recursos;
- VII - Acompanhar todos os processos que lhes forem confiados, comparecendo às audiências designadas;
- VIII - Apresentar relatório circunstanciado das atividades desempenhadas, durante cada período, conforme normas estabelecidas;
- IX - Manter atualizadas as anotações e informações sobre o andamento dos processos e respectivas pastas;
- X – Manter, na sede do NPJ, a documentação dos casos assistidos pelo serviço, guardando sigilo do assunto que tomou conhecimento em função da assistência prestada;
- XI - É defeso desviar, encaminhar e cooptar clientes, bem como cobrar, aceitar e receber valores a qualquer título;
- XII - Zelar pela preservação do bom nome do Núcleo de Prática Jurídica e dos demais órgãos da Instituição.

Seção IX

DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Art. 34. O estágio voluntário supervisionado constitui-se em atividade não obrigatória de ordem prática ou de observação, que permita aprofundar as relações do processo de formação do acadêmico, visando contribuir, desde logo, para a concretização de uma postura profissional, porém tal estágio não será admitido como contagem de horário para o estágio obrigatório da matriz curricular.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O Núcleo de Prática Jurídica, por meio do Estágio no Escritório de Prática Jurídica, também tem por finalidade o atendimento de pessoas carentes, assim consideradas na forma da Lei nº 1.060/50, sem ônus, vedada a cobrança de qualquer valor sobre a atividade realizada.

Parágrafo único – Para fins deste regulamento, à falta de parâmetros objetivos na lei, os atendimentos serão prestados à pessoa cuja renda familiar não exceder 03 (três) salários mínimos nacionais e cujo patrimônio não ultrapassar 50 (cinquenta) vezes dita renda máxima.

Art. 36. A partir da entrada em vigor deste regulamento, todos e quaisquer honorários advocatícios que vierem a serem fixados em função do êxito nas demandas (verbas de sucumbência, à luz do art. 20 do CPC), serão repassados à Instituição de Ensino Superior –CNEC-IESA -, com aplicação preferencial na aquisição de livros, equipamentos e outros materiais ao Núcleo de Prática Jurídica, anotando-se ressalvas nas procurações e nas peças processuais, a fim de ser viabilizado melhor atendimento desta disposição.

Art. 37. As demais normas, visando ao cumprimento do Estágio, são as previstas no Regimento da Instituição, principalmente aquelas que tratam da frequência, avaliações e notas de exames.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo professor designado da disciplina, cabendo recurso administrativo ao coordenador do Curso de Direito, e, na sequência, na forma regimental.

Art. 39. Quaisquer alterações no presente Regulamento deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Departamental - CODEP - e poderá passar a vigorar imediatamente ou passará a

vigorar no período letivo subsequente ao de aprovação conforme decisão do Conselho Departamental - CODEP.

Art. 40. O presente Regulamento passa a vigorar totalmente, inclusive quanto ao número de horas aulas, horas relógio para os acadêmicos que cursarem a **Disciplina de Estágios I, II, III, IV e V** a partir do primeiro semestre de 2013 inclusive, e passa a vigorar imediatamente também para os demais acadêmicos, com a ressalva de a carga horária ser menor, tudo em conformidade com este Regulamento. Regulamento aprovado em reunião realizada pelo **CODEP** em data de 19 de fevereiro de 2014. Sala do NDE do Curso de Direito, prédio 1.